A C Ó R D Ã O

TC-002442/026/23

Convenente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Conveniada(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsável(is): Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente do METRÔ), Silvio Vasconcelos e Reinaldo Iapequino (Diretores-Presidentes da CDHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor(es): R$22.658.518,80.

Advogado(s): Tadeu Alvares Teles (OAB/SP nº 302.322), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Manoel Inácio Cavalcanti Neto (OAB/SP nº 291.116), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Marcos Jordão Teixeira do Amaral (OAB/SP nº 74.481), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

EMENTA: REPASSES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DECORRENTE DE CONVÊNIO. ATENDIMENTO HABITACIONAL E SOCIAL DE MORADORES VULNERÁVEIS NAS ÁREAS ATINGIDAS PELAS OBRAS DA LINHA 17 – OURO DO METRÔ. ATINGIMENTO PARCIAL DAS METAS. JUSTIFICATIVAS ACEITÁVEIS. REGULARIDADE. DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 10 de junho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, decidir pela **regularidade** da Prestação de Contas do exercício de 2021, referente aos repasses decorrentes do Convênio 0340189101, celebrado

entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, com quitação dos responsáveis pela importância aplicada de R$ 1.142.257,49.

Determinou, entretanto, que na próxima prestação de contas seja demonstrado de forma objetiva: (i) o avanço físico na produção habitacional: (ii) a redução progressiva do uso do auxílio-moradia como solução substitutiva; (iii) o cronograma detalhado para cumprimento integral da meta revista.

Recomendou, ainda, que eventuais futuras prorrogações do convênio estejam condicionadas à apresentação de plano de execução realista, com metas mensuráveis, critérios objetivos de avaliação e indicadores de impacto social, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e efetividade da gestão pública.

Registrou, também, que o saldo remanescente de R$ 21.516.261,31 será objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2022.

Determinou por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Fica autorizada, aos interessados, vista e extração de cópias, dos presentes autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas a cautelas legais.

Presentes o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas e Dra. Débora Sammarco Milena, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 14 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

C.CCM-31